

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

CONTRATO

PROCESSO n.º. 2016.00.0063

Adesão Ata de Registro de Preço n.º 01/2016

CONTRATO N.º 002/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, sediada na Av. Procópio Rola, nº 944, Bairro Central, em Macapá - AP, neste ato representada pelo Presidente, **DR. AURINEX MORAIS GUEDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 263.275, expedida pela PTC/AP, e do CPF/MF nº 511.685.292-04 e pelo Tesoureiro, **SR. JAIRO MORAES SARAIVA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 274.823, expedida pela SEGUP/AP, e do CPF/MF nº 632.007.752-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **E.V. ARAUJO - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.021.577/0001-42, com sede na rua Eliezer Levy nº 475, Julião Ramos – Macapá/AP, neste ato representada pelo **SR. RODRIGO FIGUEIREDO DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 149351-AP, expedida pelo SIAC e CPF nº 798.671.112-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente Pregão Eletrônico Edital nº 001/2015-CPL/LACEN-AP, Licitação nº 608282, tendo em vista o que consta a adesão a ata de Registro de Preço no Processo nº 2016.00.0063/**CPL-COREN-AP**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e das demais exigências deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO VALOR E DO QUANTITATIVO.

1.1 O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

de, consoante estabelecido, proveniente do Pregão Eletrônico Edital nº 001/2015-CPL/LACEN-AP, Licitação nº 608282. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

E conforme quantitativo e valores abaixo descritos:

| Item | Especificação | Unidade | QTD. | Valor da Ata | Valor Total |
|------|---|---------|------|--------------|--------------|
| 2 | Apontador de lápis uma entrada, em material plástico rígido. | Unidade | 20 | R\$ 0,25 | R\$ 5,00 |
| 5 | Barbante de algodão | Rolo | 10 | R\$ 3,50 | R\$ 35,00 |
| 8 | Borracha branca, dimensões 34x23x8 mm, cx c/ 24 unidades. | Caixa | 3 | R\$ 12,00 | R\$ 36,00 |
| 9 | Caixa para arquivo morto de plástico cor preta | Unidade | 20 | R\$ 3,50 | R\$ 70,00 |
| 10 | Caixa para arquivo morto de plástico cor verde | Unidade | 60 | R\$ 3,50 | R\$ 210,00 |
| 11 | Caixa para arquivo morto de plástico cor amarela | Unidade | 60 | R\$ 3,50 | R\$ 210,00 |
| 12 | Caixa para arquivo morto de plástico cor vermelha | Unidade | 30 | R\$ 3,50 | R\$ 105,00 |
| 13 | Caneta esferográfica, azul, escrita grossa. | Unidade | 300 | R\$ 0,50 | R\$ 150,00 |
| 14 | Caneta esferográfica, escrita grossa, na cor preta. | Unidade | 300 | R\$ 0,50 | R\$ 150,00 |
| 16 | Caneta marca texto, tinta fluorescente na cor amarelo. | Unidade | 50 | R\$ 1,00 | R\$ 50,00 |
| 20 | Clips para papel, em aço niquelado, nº 0 cx c/ 50 unidades. | Caixa | 25 | R\$ 1,00 | R\$ 25,00 |
| 25 | Clips para papel, em aço niquelado, nº 8. | Caixa | 30 | R\$ 2,00 | R\$ 60,00 |
| 26 | Cola branca embalagem com 45 gramas | Unidade | 40 | R\$ 0,70 | R\$ 28,00 |
| 30 | Colchete para encadernação nº 10 | Caixa | 10 | R\$ 6,00 | R\$ 60,00 |
| 31 | Colchete para encadernação nº 15 | Caixa | 20 | R\$ 6,00 | R\$ 120,00 |
| 32 | Copo descartável para água de 180 ml | Caixa | 15 | R\$ 70,00 | R\$ 1.050,00 |
| 35 | Elástico tipo Látex (liga de borracha) nº 18 | Caixa | 20 | R\$ 0,70 | R\$ 14,00 |
| 41 | Estilete pequeno, corpo plástica, lamina fina dividida, dimensões de 18 x 105 mm. | Unidade | 40 | R\$ 0,25 | R\$ 10,00 |
| 43 | Extrator de grampo, em aço cromado, | Unidade | 10 | R\$ 1,50 | R\$ 15,00 |



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
 (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
 (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

| | | | | | |
|--------------|---|---------|-----|-----------|---------------------|
| | dimensões 15 cm. | | | | |
| 48 | Fita adesiva transparente, dimensões 50 mm 50m. | Unidade | 50 | R\$ 3,50 | R\$ 175,00 |
| 52 | Grampeador de mesa 207 26/6 12 folhas Eagle - Preto | Caixa | 10 | R\$ 6,00 | R\$ 60,00 |
| 54 | Lembrete autoadesivo dimensões 102x76 | Unidade | 40 | R\$ 3,00 | R\$ 120,00 |
| 55 | Lembrete autoadesivo dimensões 50x38 | Unidade | 50 | R\$ 3,00 | R\$ 150,00 |
| 60 | Lenço de papel macio, duplo. | Caixa | 30 | R\$ 5,00 | R\$ 150,00 |
| 63 | Livro ata 200 folhas, dim. 320x220 mm. | Unidade | 10 | R\$ 15,00 | R\$ 150,00 |
| 64 | Livro protocolo, dimensões 216x160 mm, com 100 folhas. | Unidade | 15 | R\$ 5,00 | R\$ 75,00 |
| 65 | Papel alcalino, formato A-4, dim. 210x297mm. Gramatura 75g/m2 | Resma | 300 | R\$ 14,00 | R\$ 4.200,00 |
| 76 | Pasta classificador, em papel cartão, plastificado, com trilho, cor amarela, dimensões 235x310mm. | Unidade | 40 | R\$ 1,50 | R\$ 60,00 |
| 79 | Pasta documento, em acetato transparente, com abas e elástico, com amarela, dim. 235x350 mm. | Unidade | 30 | R\$ 1,50 | R\$ 45,00 |
| 83 | Pasta suspensa, em fibra marmorizada e plastificada, com marrom, em papel cartão 350 gr, dimensões 235x360mm. | Unidade | 50 | R\$ 1,90 | R\$ 95,00 |
| 84 | Percevejo lantonado | Caixa | 5 | R\$ 1,20 | R\$ 6,00 |
| 85 | Perfurador metálico, com capac. p/ perfurar no mínimo 40 folhas de papel 75g/m2 | Unidade | 5 | R\$ 40,00 | R\$ 200,00 |
| 90 | pincel azul cor azul | Unidade | 10 | R\$ 1,20 | R\$ 12,00 |
| 95 | régua em plástico incolor, graduada, medindo 30 cm. | Unidade | 20 | R\$ 0,30 | R\$ 6,00 |
| 97 | Tesoura inox uso geral nº 07 | Unidade | 10 | R\$ 6,00 | R\$ 60,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 7.967,00 |

1.2 O valor global do presente Contrato é de R\$ 7.967,00 (sete mil e novecentos e sessenta e sete reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) O Conselho Regional de Enfermagem – COREN-AP, deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

- A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa para aquisição do objeto deste contrato ocorrerá à conta de recursos previstos no Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem/COREN-AP, Fonte: **MATERIAL DE EXPEDIENTE** . Elemento de despesa: 33.90.30.003, e para os anos subsequentes correrão à conta de dotações de mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O COREN-AP efetuará o realizado, em até 30 dias após a efetiva entrega dos serviços, contra a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, devidamente atestada, por escrito pelo setor competente da contratante, condições indispensável para o pagamento após a vistoria e aceitação dos serviços.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivam a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

O COREN-AP não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada, ou ainda, sido indenizado o dano provocado.

Nestas hipóteses efetuará a retenção na nota fiscal apresentada, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

O COREN-AP não efetuará qualquer pagamento a título de adiantamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do Contrato ficará a cargo do Fiscal do contrato nomeado pelo COREN-AP, através de portaria.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelo Fiscal de Contrato nomeado pelo COREN-AP, através de portaria, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar à Presidência do COREN-AP, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do COREN-AP, na ocorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste contrato.

8.1 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do COREN-AP, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao COREN-AP;
- e) A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratual;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do COREN-AP;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência do COREN-AP.

8.3 Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o COREN-AP poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.

8.4 Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “k” e “l” do item 8.1 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, o COREN-AP ressarcirá os prejuízos devidamente comprovados que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Pelo descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais, a Contratada poderá responder legalmente pelos prejuízos que seu ato causar, sem prejuízo ainda da aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral corrigido do instrumento contratual, para os casos de inexecução total, o que ocasionará a rescisão contratual;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o COREN-AP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.7 A CONTRATADA estará sujeita ainda a multa por atrasos superiores a uma hora na entrega dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito em 10% (dez por cento) do valor do serviço solicitado. Entende-se como entrega dos serviços os alimentos e/ou bebidas estarem disponíveis para consumo dos convidados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do COREN-AP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da do COREN-AP;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem no Pregão Eletrônico Edital nº 001/2015-CPL/LACEN-AP, Licitação nº 608282, da Ata de Registro de Preços n.º 001/2016 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da cidade de Macapá-AP será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Macapá-AP, 04 de julho de 2016.

Pelo **COREN-AP**:

Dr. Aurinex Moraes Guedes
Presidente do COREN-AP

Jairo Moraes Saraiva
Tesoureiro COREN-AP.

Pela **CONTRATADA**:

Rodrigo Figueiredo da costa
E.V. ARAUJO - EPP
CNPJ: 01.021.577/0001-42

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

